



BURLA QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), deduziu acusação contra um arguido por crimes de burla qualificada.

O arguido acusado elaborou e executou um plano assente no controle da administração de pequenas empresas do ramo do comércio por grosso e a retalho de bebidas e produtos alimentares, plano que consistia na aquisição de mercadorias em nome de tais empresas, sem intenção de proceder ao respectivo pagamento, vendendo rapidamente a terceiros as mercadorias que adquiria, integrando o valor recebido no seu património.

O procedimento adoptado pelo arguido consistia ainda, no contacto com as empresas fornecedoras transmitindo uma imagem de idoneidade e credibilidade das empresas que representava, acordando o pagamento dos artigos adquiridos através de cheques pré-datados, os quais eram posteriormente devolvidos sem provisão, evitando todos os contactos com os mesmos fornecedores e abandonando as instalações das empresas em cujo nome actuava, empresas que não obtiveram qualquer vantagem com o comportamento do arguido [razão pela qual foi deduzido despacho de arquivamento quanto às mesmas, que haviam sido constituídas arguidas no decurso do inquérito].

Com tal procedimento o arguido causou aos ofendidos um prejuízo de € 118 854,43 (cento e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos).

O arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária

NUIPC 1874/12.8TABRG

Data da acusação: 11-05-2017